

INTERESSADO: FESG/UNICERRADO

ASSUNTO: Recurso apresentado pela empresa RCA FERRAGENS PRODUTOS E SERVIÇOS após Decisão

DECISÃO ADMINISTRATIVA - RECURSO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Recurso apresentado pela empresa RCA FERRAGENS PRODUTOS E SERVIÇOS, em razão de decisão proferida pela Fundação de Ensino Superior de Goiatuba com relação à Rescisão dos itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 006/2023 com fulcro no art. 79, inciso I c/c art. 78, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, tendo sido aplicada ainda a penalidade de multa de 2% dos valores registrados, suspensão temporária e impedimento de contratar com a administração pelo período de 2 (dois) anos.

Após a notificação de rescisão, tendo sido conferido o prazo legal para manifestação, a contratada apresentou recurso suscitando, em suma: i) o não recebimento da primeira notificação, e após ter recebido apenas uma ligação, informando que já havia passado o prazo de resposta; ii) que a notificação foi enviada via email e não pelos Correios ou ainda em mãos, e quem sem ter recebido a mesma, a empresa não teria como responder a notificação; iii) que a distribuidora enviou à empresa o produto incorreto; iv) que seja revista a decisão que determina a aplicação de multa e o impedimento de licitar com o município.

Ao final, fez o requerimento com o seguinte teor:

RCA FERRAGENS
PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI

Vimos respeitosamente solicitar a este competente Órgão, a não aplicação da multa e nem a suspensão temporária, e estamos cientes do cancelamento do contrato. Pedimos desculpas pelo ocorrido e sendo de total ciência tanto da FESG como os demais Órgãos do Município a idoneidade da nossa Empresa em honrar todos compromissos, ficamos no aguardo do deferimento.

É o que basta relatar. Segue análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Prima facie, cabe registrar que o recurso manejado deve ser recebido em razão de sua tempestividade, nos termos previstos no art. 109, I, “e” da Lei nº 8.666/93, motivo pelo que se passa a analisar o mérito.

www.unicerrado.edu.br

Rodovia GO 320, s/n - Jardim Santa Paula - CEP: 75600-000 - Goiatuba-GO

A presente celeuma por mais obtusa que se apresente, é de simples resolução visto que a própria empresa confessa que fez a entrega de itens em desacordo com o solicitado (item 05, item 06, item 18 e item 29).

Tem-se que a decisão proferida nos seguintes termos:

Em face das informações contantes dos autos, das ponderações apresentadas pelo Gestor da Ata, pela Decisão Administrativa rescindindo os registros da empresa na Ata de Registros de Preços conforme orientação da Consultoria Técnica e a não apresentação de justificativa ou recurso por parte da empresa, decido pela aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta, nos termos da cláusula décima primeira da Ata de Registro de Preços nº 006/2023, assinada entre as partes, a empresa deverá ser sancionada pela inexecução parcial, totalizando o valor de **R\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais)**.

Decido ainda, pela **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE GOIATUBA, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos da cláusula décima primeira da Ata de Registro de Preços e art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Deste modo, fica intimada a empresa da presente decisão e para, caso queira, apresentar recurso/defesa, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do inciso I, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

A decisão proferida guarda estrita consonância com os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Leia-se do diploma que regeu o certame:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados dos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:
I – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

III – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para a rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Depreende-se ainda da ARP formalizada pela FESG e assinada pela fornecedora/recorrente:

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Homologado o resultado da licitação, será celebrada a Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para a eventual e futura contratação entre as partes;

A licitante que, convocada dentro do prazo estabelecido no edital, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal sujeitará as seguintes penalidades:

Multa penalidade de 2% (dois por cento) sobre o valor total de sua proposta;

Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor global estimado da proposta, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO pelo prazo de 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Ata de Registro de Preços.

Em caso de atraso na entrega do objeto desta licitação, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do material, por dia útil excedente.

6

Contudo, em análise à justificativa apresentada perante ao envio incorreto dos materias da distribuidora à empresa, e levando-se em consideração a demonstração de ausência de má-fé da fornecedora, e ainda a ausência de dano à Fundação, e ante as razões de fato e direito, **fica mantida a rescisão contratual, entretanto liberando o fornecedor da aplicação de penalidades previstas no instrumento de contrato e na lei que disciplina a matéria.**

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, recebo o recurso apresentado pela empresa RCA FERRAGENS PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, para no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido da não aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar previstas em lei.

Goiatuba, 18 de setembro de 2023.



Vinicius Vieira Ribeiro
Presidente da FESG

www.unicerrado.edu.br

Rodovia GO 320, s/n - Jardim Santa Paula - CEP: 75600-000 - Goiatuba-GO